



*Relatório do Rito
de todos
os - Adm. e
ef. f. d. e.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 0 1 8

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 01/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 16/03/2004 DATA DA LEITURA: 16/03/2004
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/03/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/03/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 23/03/04 / / - / / - / / / / - / / / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 23/03/04 - 2º EM / / / / DISC / SUPLEM. EM / / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / / A / / / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / / A / / / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / / / A / / / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 23/03/04 - 2º EM 23/03/04 VOT. / SUPLEM. EM / / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / / DEVOL. EM / / / / VOTADA EM / / / /
 PROP. RETIRADA EM: / / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 25/03/04 ARQUIVADA EM / / / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2004.

APROVADO

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, no Estado do Espírito Santo;**

DECRETA:

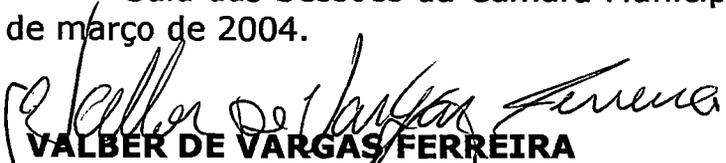
Art.1º- Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 014/2002, ficam refixados com os seguintes valores:

ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO
GAP	Chefe do Serviço de Gabinete	CC-4	01	410,00
PGC	Procurador Geral	CC-1	01	1.352,00

Art.2º- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de março de 2004.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.


JOSÉ ADMIR FIORESE
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2004.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas, visa fixar os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, denominados de Chefe do Serviço de Gabinete e de Procurador Geral, CC-4 e CC-1, respectivamente, nos mesmos valores proposto pelo Executivo, conforme projeto de lei complementar nº 001/2004, de sua autoria, em tramitação nesta Casa de Leis, em obediência ao princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscal da Câmara e da Prefeitura, anexados à presente mensagem.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de março de 2004.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


JOSE ADMIR FIORESI

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(LC N° 014/2002)

**CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Art. 6°)**

ÓRGÃO	CARGO	Nível	Quantidade	Vencimento
GAP	Chefe do Serviço de Gabinete	CC-4	01	255,00
PGC	Procurador Geral	CC-1	01	710,00

ANEXO III

(LC N° 014/2002)

**DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Art. 9°)**

ORGÃO	REF.	QUANT.
Gabinete do Presidente	FG	01
Procuradoria Geral	FG	01
Secretaria Geral de Administração e Finanças	FG	01

E&L**Produções de Software**

Imprimir

contas/00012/0513Q3030001.htm

PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO CASTELO
Relatório de Gestão
Fiscal
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo
12)
 Art. 55 , inciso I E II da LRF

3º Quadrimestre: Setembro a dezembro de
2003

Discriminação**R\$**

Receita Corrente Líquida - R\$	7.372.087,64
Despesa Total com Pessoal	3.297.709,35
Limite Prudencial (95%)	3.781.880,96
Limite - art. 71	2.884.234,02
Limite Legal	3.980.927,33
Excesso a Regularizar	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	179.629,34
Limite Legal	884.650,62
Excesso a Regularizar	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-636.516,16
Saldo Devedor	
Limite Legal	
Excesso a Regularizar	
Dívida Mobiliária	
Saldo Devedor	
Limite Legal	
Excesso a Regularizar	
Concessões de Garantias	
Montante	
Limite Legal	
Excesso a Regularizar	
Operações de Crédito (exceto ARO)	
Realizadas no Período	
Limite Legal	
Excesso a Regularizar	
Antecipação de Receitas Orçamentárias	

<http://www.el.com.br/verconta.php>

17/3/2004

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Relatório de Gestão Fiscal
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12)
Art. 55, inciso I E II da LRF

E&L

3º Quadrimestre: Setembro a dezembro de 2003

Em R\$ 1,00

Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	7.372.087,64	100,00
Despesa Total com Pessoal	218.736,18	2,97
Limite Prudencial (95%)	420.209,00	5,70
Limite - art. 71	257.265,72	3,49
Limite Legal	442.325,26	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Limite Legal	884.650,52	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF


Presidente
VALBER DE VARGAS FERREIRA


Contador
MARIZE VARGAS MARETTO
CRC nº 6.377



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(LC N° 014/2002)

**CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Art. 6°)**

ÓRGÃO	CARGO	Nível	Quantidade	Venci- mento
GAP	Chefe do Serviço de Gabinete	CC-4	01	255,00
PGC	Procurador Geral	CC-1	01	710,00

ANEXO III

(LC N° 014/2002)

**DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Art. 9°)**

ORGÃO	REF.	QUANT.
Gabinete do Presidente	FG	01
Procuradoria Geral	FG	01
Secretaria Geral de Administração e Finanças	FG	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou ao plenário o Projeto de Lei Complementar nº 001/2004, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/03/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, nos termos do inciso XIII, do artigo 46 do Regimento Interno, designou a mim Vereador José Admir Fioresi para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Comissão o Projeto de Lei acima citado, propondo alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 014/94, a fim de modificar o valor dos vencimentos dos cargos em comissão de Chefe do Serviço de Gabinete e do Procurador Geral da Câmara Municipal, tendo em vista a isonomia que deve existir entre cargos semelhantes pertencentes aos quadros da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Compete a esta Comissão analisar a presente matéria quanto o seu aspecto financeiro, quanto a isto, esta comissão constata que a mesma esta dentro dos limites de gastos com pessoal, conforme definido nos artigos 19 e 20 da LRF e atende, ainda, o disposto no art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2004, de autoria da Mesa Diretora, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de março de 2004.


JOSÉ ADMIR FIORESI.....RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS- COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2004.

RELATOR: VEREADORA **RITA DE CÁSSIA BORT. AYRES DASIE.**

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, apresentou ao plenário o Projeto de Lei Complementar nº 001/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/03/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente designou a mim Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, propondo alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 014/94, a fim de modificar o valor dos vencimentos dos cargos em comissão de Chefe do Serviço de Gabinete e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, tendo em vista a isonomia que deve existir entre cargos semelhantes pertencentes aos quadros da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Incumbe à Mesa da Câmara Municipal, no exercício de sua competência, iniciar o processo legislativo quanto à remuneração dos seus servidores, devendo, para tanto, apresentar projeto de lei que autorize a concessão de aumento, correções ou atualizações de vencimentos, Objeto da presente matéria.

Para tanto, deve a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88). No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Após analisar a presente matéria frente à legislação pertinente, constatamos que a mesma se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de março de 2004.


RITA DE CASSIA B. A DASSIE-RELATORA


JOSÉ ADMIR FIOREST-COM A RELATORA


JOEL JUBINE-COM A RELATORA